

S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 332/2015 de 5 de Fevereiro de 2015

Considerando que pela Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, procedeu-se à regulamentação do regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde de acordo com o artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que, excecionalmente, em situações devidamente fundamentadas com base no interesse público e mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, podem ser celebradas por esse departamento governamental, por intermédio da SAUDAÇOR, S.A., convenções que abranjam um conjunto integrado ou alargado de serviços para todo o Serviço Regional de Saúde, ficando as unidades de saúde impedidas de efetuar contratações ou convenções com o mesmo objeto e âmbito.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, determino o seguinte:

1 – É aprovado o clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do serviço regional de saúde na área da radioterapia, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 – O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

4 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

Anexo

**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO
SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE NA ÁREA DA RADIOTERAPIA**

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as entidades privadas, singulares ou coletivas, detentoras de unidades de saúde que venham a ser licenciadas nos termos da legislação aplicável que prossigam a atividade de prestação de cuidados de saúde na área de Radioterapia aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

2 – A prestação dos serviços é feita obrigatoriamente na Região Autónoma dos Açores, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

3 – É da responsabilidade da ENTIDADE ADERENTE, por sua exclusiva conta e responsabilidade, obter todas as autorizações e quaisquer licenças que se mostrem necessárias ao exercício da atividade, bem como executar todas as obras e instalar os equipamentos necessários à criação das infraestruturas indispensáveis à mesma.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respectivos preços são os do Anexo I que constitui parte integrante do presente despacho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação pela SAUDAÇOR, SA da adesão da ENTIDADE ADERENTE ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior a ENTIDADE ADERENTE deverá dirigir à SAUDAÇOR, SA um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual indique o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos;
- c) Declaração em que a ENTIDADE ADERENTE discrimine a carteira de serviços e tratamentos disponibilizados.
- d) Licença de autorização de funcionamento de instalações para prestação de serviços e ficha técnica das unidades de saúde abrangidas ou declaração da ENTIDADE ADERENTE de que irá proceder à sua instalação e licenciamento, neste caso, com documentação que suporte essa intenção;
- e) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- f) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- g) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que os gerentes, o diretor clínico ou os sócios da ENTIDADE ADERENTE não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

3 – Se o requerimento não for acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a SAUDAÇOR, SA deverá notificar a ENTIDADE ADERENTE para proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

4 - A aceitação ou rejeição da ENTIDADE ADERENTE basear-se-á, de entre outros fatores na correta rentabilização dos meios existentes, da carteira de serviços e tratamento disponibilizados e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção, bem como na capacidade de iniciar a prestação do serviço na Região no menor prazo.

5 – Atendendo à especificidade da área a convencionar, com a aceitação da adesão de uma ENTIDADE ADERENTE considera-se fechada a adesão à convenção.

Cláusula 4.^a

Licenciamento e entrada em vigor

1 - A entrada em vigor da presente Convenção depende do adequado licenciamento na Direção Regional da Saúde, ou em entidade que esta determine, das instalações em que a ENTIDADE ADERENTE pretende executar os serviços, devendo ser reconhecida a idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção, bem como a existência de licença de proteção contra radiações e registo na Direção Regional da Saúde.

2 – O licenciamento referido no número anterior deve ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3 - O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data em que a ENTIDADE ADERENTE seja notificada da aceitação pela SAUDAÇOR, SA da adesão ao presente clausulado.

4 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.^a, a convenção entra em vigor no mês seguinte à data de entrada em funcionamento das instalações referidas nesta cláusula.

Cláusula 5.^a

Documentação

1 - No prazo de 10 dias úteis a contar da data de conclusão do licenciamento previsto na Cláusula 4.^a, deve a ENTIDADE ADERENTE enviar à Saudaçor, SA uma ficha técnica da unidade de saúde abrangida (anexo III) e os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos previstos na Cláusula 3.^a devidamente atualizados;
- b) Licença de autorização de funcionamento;
- c) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados na unidade.

2 – Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Saudaçor, S.A.

3 - A aceitação ou rejeição final da ENTIDADE ADERENTE basear-se-á, de entre outros fatores previstos na cláusula 3.^a, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção.

Cláusula 6.^a

Obrigações da ENTIDADE ADERENTE

A ENTIDADE ADERENTE obriga-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SAUDAÇOR, SA, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade da ENTIDADE ADERENTE

1 – A ENTIDADE ADERENTE é responsável nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – A ENTIDADE ADERENTE responde perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 8.^a

Acesso

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição do Hospital da área de influência do utente.

2 - A requisição referida no número anterior deverá indicar a necessidade do utente realizar os exames ou terapêutica solicitados e deverá ser acompanhada por carta fechada contendo dados clínicos e o diagnóstico provável.

3 – Realizados os exames ou terapêuticas, deverão os respetivos resultados ser dirigidos em envelope fechado ao médico assistente, através do respetivo serviço de saúde, no prazo máximo de 8 dias.

4 - No caso dos citados resultados ou registo do tratamento efetuado serem enviados por correio, os respetivos portes são da responsabilidade da ENTIDADE ADERENTE.

5 – Podem ser solicitadas ao médico assistente informações clínicas complementares para valorização do diagnóstico e terapêutica e o médico assistente pode adotar igual procedimento.

Cláusula 9.^a

Faturação

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida na cláusula anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade do Hospital responsável pela prescrição.

3 - A ENTIDADE ADERENTE deve apresentar de uma só vez ao Hospital responsável pela prescrição e, com conhecimento à Saudaçor, SA, a totalidade da faturação em dívida pelos tratamentos realizados mensalmente durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

4 – O prazo de pagamento das faturas emitidas pela ENTIDADE ADERENTE é de 30 dias a contar da data da sua emissão.

5 – Os Hospitais terão em sede de contrato programa anual uma linha de produção autónoma afeta à atividade de radioterapia, planeada anualmente e com financiamento próprio.

6 – Cabe à Saudaçor S.A. controlar e verificar a aplicação das verbas para o fim a que se destinam, garantindo a realização dos pagamentos à ENTIDADE ADERENTE dentro dos prazos contratualizados. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento, a Saudaçor, S.A. poderá rever os contratos programa anuais, no sentido de garantir a regularização dos respetivos montantes através da linha prevista no número anterior.

Cláusula 10.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à SAUDAÇOR, SA no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à SAUDAÇOR, SA.

Cláusula 11.^a

Acompanhamento e controlo

A direção regional de saúde e a SAUDAÇOR, SA, no exercício das suas competências próprias em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, avaliarão a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pela ENTIDADE ADERENTE e zelarão pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 – A convenção é válida por 15 (quinze) anos, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Saudaçor, SA pode rescindir a presente convenção nas seguintes situações:

a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificados.

d) Em caso de incumprimento pela ENTIDADE ADERENTE das obrigações assumidas nesta convenção.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nos termos dos números anteriores, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

RADIONCOLOGIA

Códigos	Designação	Preço
SRS		
	Radioterapia	
	Simple	
45157	Tratamento simples (cada)	145,00
	Complexo	
45194	Tratamento com técnicas especiais (cada)	255,00
45189	Radiocirurgia – planeamento, dosimetria e tratamento estereotáxico em dose única	10.000,00
45301	Braquiterapia intracavitária, inclui planeamento, dosimetria, aquisição de imagem para planeamento e tratamento (cada)	2.500,00

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III
Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social/certidão comercial

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto Anexo VII da Portaria 34/2014 de 12 de Fevereiro.

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...